Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI nº 857/92

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE AOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida a gratuidade nos transportes coletivos, urbanos e rurais nas empresas que operam nos limites do Município de Miracatu, aos usuários maiores de sessenta e cinco (65) anos de idade.

ARTIGO 2º - Para fazerem juz a gratuidade os usuários deverão apresentar, no ato da utilização do trans-/porte a Cédula de Identidade expedida pela Se-/cretaria de Segurança Pública.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 07 de outubro de 1.992.

Livro de Registro
DE Leis Municipais
N.º 06 Fls 43
__/__/__

SEBASTIÃO VASCONCELOS
Prefeito Municipal